



DESPACHO

Delegação de Competências nos Dirigentes Municipais

Considerando que:

- a) O artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determina quais as competências que o Presidente da Câmara e os Vereadores podem delegar ou subdelegar nos dirigentes das unidades orgânicas;
- b) A figura da delegação de competências pode contribuir para obter ganhos de economia, eficiência e eficácia na atividade do Município, contribuindo para prestar um melhor serviço público;
- c) Na presente data efetivou-se a reestruturação orgânica do Município de Vendas Nova, com a consequente nomeação de novos dirigentes, sendo fundamental ajustar as delegações de competências a esta nova realidade.

Assim, nos termos do artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com os artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, decido:

1. Delegar no Diretor do Departamento de Administração Geral em regime de substituição, Helder José Páscoa Fernandes, com possibilidade de subdelegação nos dirigentes intermédios de 2.º e 3.º graus integrado no referido departamento, as seguintes competências:

- I.** As competências abaixo identificadas, previstas no Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, relativamente à Unidade Orgânica pela qual é responsável:
 - a) Assinar documentos de mero expediente e correspondência inerentes ao exercício das respetivas competências, com exceção da dirigida a quaisquer entidades ou organismos públicos previstos na alínea l) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL, bem como a que constituir por si, informação, proposta ou decisão vinculativa para o Município ou constitutiva de direitos de terceiros ou que verse, de forma inovadora, matérias sobre as quais o Município se deva pronunciar;
 - b) Autorizar a realização de despesas até ao limite de 5.000 euros, prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 35.º, junto das seguintes entidades: Imprensa Nacional Casa da Moeda; Tribunais; Conservatórias; Cartórios Notariais;
 - c) Autorizar o pagamento das despesas realizadas, até ao limite de 5.000 euros, prevista na alínea h) do n.º 1 do artigo 35.º, junto das seguintes entidades: Imprensa Nacional Casa da Moeda; Tribunais; Conservatórias; Cartórios Notariais;
 - d) Outorgar contratos em representação do município, prevista na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, até ao limite de 50.000 euros;
 - e) Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer outra natureza, prevista na alínea i) do n.º 2 do artigo 35.º;
 - f) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público, prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 38.º;
 - g) Justificar faltas, prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 38.º;
 - h) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas, prevista na alínea e) do n.º 2 do artigo 38.º;



VENDAS NOVAS

MUNICÍPIO

VJ

- i) Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do Município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas, prevista na alínea p) do n.º 2 do artigo 35.º;
- j) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, prevista na alínea d) do n.º 3 do artigo 38.º;
- k) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, prevista na alínea e) do n.º 3 do artigo 38.º;
- l) Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa, prevista na alínea f) do n.º 3 do artigo 38.º;
- m) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, prevista na alínea g) do n.º 3 do artigo 38.º;
- n) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da minha competência decisória, prevista na alínea m) do n.º 3 do artigo 38.º.

II. A competência para aprovar e assinar em nome do Município de Vendas Novas o contrato de fornecimento previsto no artigo 49.º do Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Vendas Novas.

2. Delegar no Chefe da Divisão Operacional, de Ambiente e Infraestruturas em regime de substituição, Hugo Miguel Serôdio Mendes, com possibilidade de subdelegação no dirigente intermédio de 3.º grau integrado na referida divisão, as competências abaixo identificadas, previstas no Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, relativamente à Unidade Orgânica pela qual é responsável:

- a) Assinar documentos de mero expediente e correspondência inerentes ao exercício das respetivas competências, com exceção da dirigida a quaisquer entidades ou organismos públicos previstos na alínea l) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL, bem como a que constituir por si, informação, proposta ou decisão vinculativa para o Município ou constitutiva de direitos de terceiros ou que verse, de forma inovadora, matérias sobre as quais o Município se deva pronunciar;
- b) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público, prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 38.º;
- c) Justificar faltas, prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 38.º;
- d) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas, prevista na alínea e) do n.º 2 do artigo 38.º;
- e) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, prevista na alínea d) do n.º 3 do artigo 38.º;
- f) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, prevista na alínea e) do n.º 3 do artigo 38.º;
- g) Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa, prevista na alínea f) do n.º 3 do artigo 38.º;
- h) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, prevista na alínea g) do n.º 3 do artigo 38.º;
- i) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da minha competência decisória, prevista na alínea m) do n.º 3 do artigo 38.º.



VENDAS NOVAS

MUNICÍPIO

3. Delegar no Chefe da Divisão de Desenvolvimento de Projetos Municipais em regime de substituição, Nuno Manuel Esteves Farinha Lopes, as competências abaixo identificadas, previstas no Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, relativamente à Unidade Orgânica pela qual é responsável:

- a) Assinar documentos de mero expediente e correspondência inerentes ao exercício das respetivas competências, com exceção da dirigida a quaisquer entidades ou organismos públicos previstos na alínea l) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL, bem como a que constituir por si, informação, proposta ou decisão vinculativa para o Município ou constitutiva de direitos de terceiros ou que verse, de forma inovadora, matérias sobre as quais o Município se deva pronunciar;
- b) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público, prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 38.º;
- c) Justificar faltas, prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 38.º;
- d) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas, prevista na alínea e) do n.º 2 do artigo 38.º;
- e) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, prevista na alínea d) do n.º 3 do artigo 38.º;
- f) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, prevista na alínea e) do n.º 3 do artigo 38.º;
- g) Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa, prevista na alínea f) do n.º 3 do artigo 38.º;
- h) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, prevista na alínea g) do n.º 3 do artigo 38.º;
- i) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da minha competência decisória, prevista na alínea m) do n.º 3 do artigo 38.º.

4. Delegar no Chefe da Divisão de Planeamento e Urbanismo em regime de substituição, José Manuel Lopes Pereira, as competências abaixo identificadas, previstas no Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, relativamente à Unidade Orgânica pela qual é responsável:

- a) Assinar documentos de mero expediente e correspondência inerentes ao exercício das respetivas competências, com exceção da dirigida a quaisquer entidades ou organismos públicos previstos na alínea l) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL, bem como a que constituir por si, informação, proposta ou decisão vinculativa para o Município ou constitutiva de direitos de terceiros ou que verse, de forma inovadora, matérias sobre as quais o Município se deva pronunciar;
- b) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público, prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 38.º;
- c) Justificar faltas, prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 38.º;
- d) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas, prevista na alínea e) do n.º 2 do artigo 38.º;
- e) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, prevista na alínea d) do n.º 3 do artigo 38.º;
- f) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, prevista na alínea e) do n.º 3 do artigo 38.º;



VENDAS NOVAS

MUNICÍPIO

VJ

- g) Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa, prevista na alínea f) do n.º 3 do artigo 38.º;
- h) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, prevista na alínea g) do n.º 3 do artigo 38.º.
- i) Conceder licenças de ocupação da via pública por motivo de obras, prevista na alínea i) do n.º 3 do artigo 38.º;
- j) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da minha competência decisória, prevista na alínea m) do n.º 3 do artigo 38.º.

5. Delegar no Chefe da Divisão de Educação Cultura e Juventude, Rui Pedro Dias, as competências abaixo identificadas, previstas no Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, relativamente à Unidade Orgânica pela qual é responsável:

- a) Assinar documentos de mero expediente e correspondência inerentes ao exercício das respetivas competências, com exceção da dirigida a quaisquer entidades ou organismos públicos previstos na alínea l) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL, bem como a que constituir por si, informação, proposta ou decisão vinculativa para o Município ou constitutiva de direitos de terceiros ou que verse, de forma inovadora, matérias sobre as quais o Município se deva pronunciar;
- b) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público, prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 38.º;
- c) Justificar faltas, prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 38.º;
- d) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas, prevista na alínea e) do n.º 2 do artigo 38.º;
- e) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, prevista na alínea d) do n.º 3 do artigo 38.º;
- f) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, prevista na alínea e) do n.º 3 do artigo 38.º;
- g) Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa, prevista na alínea f) do n.º 3 do artigo 38.º;
- h) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, prevista na alínea g) do n.º 3 do artigo 38.º;
- i) Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação, prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 35.º;
- j) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da minha competência decisória, prevista na alínea m) do n.º 3 do artigo 38.º.

6. Delegar na Chefe da Divisão de Desporto, Saúde e Desenvolvimento Social em regime de substituição, Inês Martins de Barros dos Santos Fradique, as competências abaixo identificadas, previstas no Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, relativamente à Unidade Orgânica pela qual é responsável:

- a) Assinar documentos de mero expediente e correspondência inerentes ao exercício das respetivas competências, com exceção da dirigida a quaisquer entidades ou organismos públicos previstos na alínea l) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL, bem como a que constituir



VENDAS NOVAS

MUNICÍPIO

por si, informação, proposta ou decisão vinculativa para o Município ou constitutiva de direitos de terceiros ou que verse, de forma inovadora, matérias sobre as quais o Município se deva pronunciar;

- b)** Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público, prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 38.º;
 - c)** Justificar faltas, prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 38.º;
 - d)** Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas, prevista na alínea e) do n.º 2 do artigo 38.º;
 - e)** Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, prevista na alínea d) do n.º 3 do artigo 38.º;
 - f)** Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, prevista na alínea e) do n.º 3 do artigo 38.º;
 - g)** Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa, prevista na alínea f) do n.º 3 do artigo 38.º;
 - h)** Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, prevista na alínea g) do n.º 3 do artigo 38.º;
 - i)** Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da minha competência decisória, prevista na alínea m) do n.º 3 do artigo 38.º.
- 7.** Que o delegante pode emitir diretivas ou instruções vinculativas para o subdelegado sobre o modo como devem ser exercidos os poderes subdelegados, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 49.º do CPA;
- 8.** Que a delegação de competências ora efetuada, bem como as eventuais subdelegações delas decorrentes poderão ser objeto de revogação total ou parcial por razões de mérito, conveniência ou oportunidade, ou anuladas administrativamente, com fundamento em invalidade, ao abrigo do disposto nos artigos 165.º e 169.º do CPA;
- 9.** Que o delegante tem ainda o poder de avocar, ao abrigo da delegação, em conformidade com o disposto na 1.ª parte do n.º 2 do artigo 49.º do CPA;
- 10.** Que, em tais casos, e enquanto o processo ou assunto não for remetido ao delegante, o delegado abster-se-á de praticar quaisquer ações ou iniciativas que, por qualquer forma, sejam suscetíveis de alterar a situação existente.
- 11.** Que do exercício das competências delegadas deverá o delegado prestar todas as informações solicitadas, independentemente do dever genérico de informar.
- 12.** Revogar todos os meus despachos de delegação de competências anteriormente emitidos;
- 13.** Que o presente Despacho produz efeitos no dia imediato à publicação do mesmo através de Edital.

Município de Vendas Novas, 1 de setembro de 2026

O Presidente da Câmara Municipal

Ricardo Manuel Coelho Videira

N.º Registo: INT_CMVN/2026/8796

N.º Processo: 100.10.600.01/2025/2

